PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 8 /93.

CRIA CARGO PÚBLICO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, APROVA, e o Prefeito Municipal, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Cargo comissionado de Diretor Escolar Rural, símbolo CO-DESC, com vencimento mensal' de Cr$ 3.965.618,00 (Três milhões, Novecentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e dezoito cruzeiros).

Parágrafo Único - O cargo será de provimento em comissão com livre nomeação e exoneração pelo Prefeito.

Artigo 2º - Fica acrescido o § 4º no artigo 6º da Lei Municipal nº 838/90, com a seguinte redação:

"**Artigo 6º** - O Gabinete.....

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º -

§ 4º - O Cargo de Diretor Escolar Rural será efetivado mediante cargo de provimento comissionado.

Artigo 3º - O Cargo de Diretor Escolar Rural passa integrar o anexo I da Lei Municipal nº 853/90.

Artigo 4º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado em 5/4/93

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 05 de Fevereiro de 1993.

JOSÉ MAURO STABILE
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 5/4/93
Presidente da Câmara

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que submetemos a apreciação dessa Casa de Leis tem a finalidade de criar novo cargo no Plano de Cargos e Carreiras do Município de Indianópolis.

Com a implantação do Plano de Cargos e Carreiras do Município e a realização de Concurso Público, dotamos nossos servidores municipais de condições de igualdade na ascensão ao serviço público, estabelecendo uma ação normalizadora ao bom desempenho de suas funções, dando ênfase a modernidade administrativa implantada por nossa administração.

A criação do cargo, que ora propomos a realizar, tem como fito a regularizar a situação de pendências que ficaram, devido a qualidade de recursos humanos aprovada no último concurso público, comprometendo assim, todo nosso sistema educacional rural.

Cabe aqui salientar que, o processo de Nucleação Educacional Rural, necessita de um cargo de Direção, para manter o equilíbrio entre os centros de nucleação e as demais escolas rurais, mediante a farta clientela estudantil atendida.

Outrossim queremos frisar que, nossa administração tem na educação, a meta prioritária de suas ações, objetivando oferecer ao educando condições necessárias à sua formação intelectual e de cidadania.

Para que isso ocorra, se faz necessário um acompanhamento e gerenciamento, adequado, dos métodos pedagógicos aplicados, objetivando assegurar à qualidade dos Serviços Públicos prestados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Ressaltamos também que, a criação do referido cargo se justifica também pela quantidade de alunos atendidos, num total aproximado de 250, o que, está plenamente dentro das normas do sistema educacional do Estado de Minas Gerais, que estabelece, à cada 4 turmas, com total de 96 alunos, exige-se um Diretor, e nossa clientela estudantil, ultrapassa em muito esse número.

Portanto, Senhores Vereadores, pautados pelas razões expostas, contamos com vosso apoio e consideração, na aprovação da presente matéria.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 5 de Fevereiro de 1993.

José Mauro Stabile

JOSÉ MAURO STABILE
PREFEITO MUNICIPAL